

**ACÓRDÃO Nº 23.340, DE 05/03/2013**

Processo nº 430022004-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Raimundo Raiol da Costa

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

**EMENTA:** Prestação de Conta. Câmara Municipal de Maracanã. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: I – Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Raimundo Raiol da Costa, nos termos do Art. 32, III, “a” da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM);

II – Responsabilizar o Sr. Raimundo Raiol da Costa, Ordenador de Despesas, pelo recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante de R\$-738.714,68 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigido, que representa o saldo do exercício anterior (R\$-2.289,68), acrescido do valor orçado para o Legislativo no presente exercício (R\$-736.425,00), bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, I, “a”, da Lei Complementar nº 084/2012; III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.346, DE 05/03/2013**

Processo nº 0432232003-00

Origem: FUNDEF de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Rafael de Loureiro Reis

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Maracanã. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas. Conta “receita a comprovar”. Não envio do Parecer do FUNDEF Aprovação com ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Maracanã, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Rafael de Loureiro Reis, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Execução financeira incorreta gerando a conta “receita a comprovar” e o não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.I – Ao FUMREAP/TCM, multa de:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Execução financeira incorreta gerando a conta “receita a comprovar” e o não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 7.221.375,58 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 103.438,87 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)

de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento referido no item I.I.

**ACÓRDÃO Nº 23.347, DE 05/03/2013**

Processo nº 1244302004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Francisco Edson Coelho Frota

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

**EMENTA:** Prestação de Conta. FMAS de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Cópia ao MP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: I – Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Edson Coelho Frota;

II – Imputar de débito ao Ordenador para ressarcir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-6.267,08 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), relativo ao lançamento da conta Agente Ordenador;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.348, DE 05/03/2013**

Processo nº 1244282004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Francisco Edson Coelho Frota

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

**EMENTA:** Prestação de Conta. FMS de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Cópia ao MP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora.

Decisão: I – Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Edson Coelho Frota;

II – Imputar de débito ao Ordenador para ressarcir aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$-593.927,63 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), relativo ao lançamento da conta Agente Ordenador;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.349, DE 05/03/2013**

Processo nº 762752005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Marinalva Ferreira Coelho

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

**EMENTA:** Prestação de Conta. FMS de São Félix do Xingu. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Marinalva Ferreira Coelho;

II – Aplicar à Sra. Marinalva Ferreira Coelho, Ordenadora de Despesas, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), face a remessa incompleta de processos licitatórios e pela não formalização da dispensa de licitações na forma da lei;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 23.353, DE 05/03/2013**

Processo nº 714782006-00

Origem: Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Odair Santos Corrêa – (01/01 a 31/03) e Antônio Anselmo Araújo Oliveira – (01/04 a 31/12).

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor dos Srs. Odair Santos Corrêa e Antônio Anselmo Araújo Oliveira, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-259.368,93 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) e R\$-750.566,06 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.354, DE 05/03/2013**

Processo nº 0714782007-00

Origem: Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsáveis: Evando Machado Eleres (janeiro e agosto) e Arnoudo Cunha de Andrade (setembro a dezembro).

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição dos Alvarás de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional de Santarém, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor dos Srs. Evandro Machado Eleres e Arnoudo Cunha de Andrade, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-600.349,02 (seiscentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos) e R\$-387.242,45 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.355, DE 05/03/2013**

Processo nº 201017870-00 (904442002-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia. Recurso de Reconsideração. Provimento Parcial. Reforma da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 19.572/2010.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – CONHECER DO RECURSO;

II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para reformar a decisão recorrida, consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 19.572/2010, de 30 de março de 2010, no sentido de APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, exercício de 2002, de responsabilidade de Geraldo Francisco de Moraes, excluindo a irregularidade referente a realização de despesa sem autorização legal;

III – MANTER inalteradas as demais multas descritas no Acórdão recorrido: R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas quadrimestral e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela falta de descrição dos recursos transferidos ao Fundo, pela Prefeitura e pela execução financeira incorreta;

IV – EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO no valor de R\$ 1.560.560,40 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), onde se inclui R\$ 32.128,59 (trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte, CONDICIONADA a comprovação do recolhimento das multas determinadas no item III deste Acórdão.

**ACÓRDÃO Nº 23.357, DE 05/03/2013**

Processo nº 200914222-00

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2009

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 013/09. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.